



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

27/03/2015 ATÉ 27/03/2015



INDÍCE

| | | |
|---|----------------------------------------|-----|
| 1 | AÇÕES TJMA | |
| | 1.1 UNIVERSO PÚBLICO..... | 1 |
| 2 | COMARCAS | |
| | 2.1 BLOG DIEGO EMIR..... | 2 |
| | 2.2 BLOG MÁRIO CARVALHO..... | 3 |
| 3 | DECISÕES | |
| | 3.1 BLOG DIEGO EMIR..... | 4 5 |
| | 3.2 BLOG GILBERTO LEDA..... | 6 |
| | 3.3 BLOG JOHN CUTRIM..... | 7 |
| | 3.4 BLOG LUÍS CARDOSO..... | 8 |
| | 3.5 BLOG LUÍS PABLO..... | 9 |
| | 3.6 BLOG RANDYSON LAÉRCIO..... | 10 |
| | 3.7 BLOG SILVIA TEREZA..... | 11 |
| | 3.8 IMIRANTE.COM..... | 12 |
| | 3.9 SITE TV GUARÁ.COM..... | 13 |
| 4 | EXECUÇÕES PENAIS | |
| | 4.1 BLOG SILVIA TEREZA..... | 14 |
| | 4.2 IMIRANTE.COM..... | 15 |
| 5 | PROJETO RECONHECER É AMAR | |
| | 5.1 SITE CNJ..... | 16 |
| 6 | VARA CRIMINAL | |
| | 6.1 IMIRANTE.COM..... | 17 |
| | 6.2 O IMPARCIAL ONLINE..... | 18 |
| 7 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | |
| | 7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 19 |
| | 7.2 BLOG DO MINARD..... | 20 |
| | 7.3 BLOG JEISAEL.COM..... | 21 |
| | 7.4 O IMPARCIAL ONLINE..... | 22 |
| | 7.5 SITE IDIFUSORA..... | 23 |
| | 7.6 SITE MARANHÃO DA GENTE..... | 24 |

Juiz determina indisponibilidade e bloqueio de bens de prefeito e secretários de Humberto de Campos

Decisão do titular da Comarca de Humberto de Campos, juiz Marcelo Santana Farias, determina a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito do município, Raimundo Nonato dos Santos, e dos secretários municipais de Educação e Obras, além do presidente e de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como de um empresário, até o valor de R\$ 143.594,54 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O bloqueio deve ser “via Bacen Jud ou através do Banco Central, dos valores citados nas contas-correntes, contas poupança e demais investimentos financeiros dos requeridos através do CPF e/ou CNPJ, os quais somente poderão ser movimentados por determinação do Juízo, salvo os créditos de natureza alimentar”, consta da decisão. No documento, o magistrado determina ainda o impedimento da transferência, por atos de alienação ou disposição, dos bens dos requeridos.

A medida atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Indisponibilidade de Bens interposta pelo Ministério Público Estadual em face do prefeito e dos demais requeridos. Na ação, o autor solicita ainda o afastamento liminar do prefeito. Antes de apreciar o pedido de afastamento, o magistrado concedeu o prazo de (05) cinco dias para o gestor se manifestar a respeito.

Irregularidades - Consta da ação que os requeridos estariam “utilizando a estrutura administrativa do município de Humberto de Campos para desviar dinheiro público mediante fraude e licitação e ainda cometeram outras ilegalidades com o fim de ocultar crimes e atos de improbidade”, o que teria gerado prejuízo ao erário.

De acordo com o MPE, na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-MA, o prefeito teria apresentado processo licitatório e respectivo processo de pagamento de uma quadra poliesportiva em escola no povoado Taboa, e que teria custado aos cofres do município de Humberto de Campos o valor de R\$ 143.594,54 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Segundo o autor da ação, a obra é “fantasma” e vem se tornando mais cara ainda, já que, para ocultar o desvio do dinheiro público, o prefeito vem contratando outras empresas ou terceiros para construírem a referida quadra, usando para isso dinheiro público e veículos a serviço da prefeitura, a exemplo do trator utilizado para a coleta de lixo na cidade.

Fraude - Relata o MPE que a “trama criminoso e imoral” teria iniciado com as irregularidades no processo de licitação, entre as quais a ausência de cronograma financeiro, memorial descritivo, projeto básico, critérios para indicar os valores na planilha orçamentária. O autor destaca ainda a não observação do prazo de (05) cinco dias entre a data do recebimento da carta convite e a realização da sessão pública para entrega de documentação e proposta, ausência da identificação do recebedor no protocolo de recebimento do convite. Ainda segundo o MPE, todas as propostas têm data posterior à data da realização da licitação, o que evidencia grosseira fraude.

Para o MPE, além do prefeito, a quem o autor imputa o extenso rol de irregularidades, “a secretária de educação também incorreu em ato de improbidade administrativa, já que, na qualidade de gestora, assinou eletronicamente a transferência de valores para pagamento de serviços não prestados”, assim como o secretário de obras, que assinou medições de obra inexistente. Na visão do MPE, também o presidente e os integrantes da CPL requeridos emprestaram sua colaboração, já que teriam praticado atos de simulação da

licitação.

Segundo o autor da ação, outros casos semelhantes estão sendo investigados, como os dos povoados de Mutuns, Serraria e São João.

Tribunal de Justiça mantém decisão da cassação de prefeita de Açailândia Gleide Santos

O Tribunal de Justiça do Maranhão acaba de julgar APELAÇÃO (Processo nº 263942014) interposta pela Prefeita Municipal Gleide Lima Santos (PMDB) e manteve a decisão da sentença do Juiz da 1ª Vara, da Comarca de Açailândia, Dr. Ângelo Antonio Alencar dos Santos, por improbidade administrativa. De acordo com o parecer ministerial, a Quinta Câmara Civil, unanimemente conheceu e negou provimento ao presente recurso (APELAÇÃO) nos termos do voto do Desembargador Dr. Ricardo Dualibe.

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão mantém Gleide Lima Santos, com perda do cargo de prefeita e suspensão dos direitos políticos por cinco anos. Além da perda da função e da suspensão dos direitos políticos, Gleide Santos será obrigada a pagar multa civil no valor equivalente a 10 vezes a remuneração percebida à época dos fatos, atualizada monetariamente, a ser revertida em favos do Município de Açailândia e outras penalidades.

O julgamento tinha sido adiado por três vezes e finalmente hoje pela manhã (27/03/2015), a Quinta Câmara Civil do TJ/MA, nos termos do voto do Relator, o Desembargador Dr. Ricardo Dualibe, manteve a sentença do Juiz da 1ª Vara, da Comarca de Açailândia, Dr. Ângelo Antonio Alencar dos Santos.

O curioso é que Gleide Santos com todo o seu poderio (Máquina Administrativa do Município), estava mal acostumada a reverter tais situações, ou seja, o Juiz condenava e o Tribunal absorvia. Tanto é que, o “blog Domingos Costa”, ontem (26), publicou matéria denunciando que “Prefeita de Açailândia comemora vitória antecipada no Tribunal de Justiça” (endereço:<http://www.domingoscosta.com.br/?p=27320>), onde a mesma “falava aos cantos da cidade que o referido julgamento não iria dá em nada e que já estaria tudo “acertado” no tribunal”. A matéria denunciava também, que inclusive, uma festa já estava programada na fazenda Copacabana de propriedade da prefeita, para este fim de semana. Porém, o tiro saiu pela culatra e povo maranhense, em especial, os açailandenses, passa acreditar que no Tribunal de Justiça existe justiça.

Exemplo da confiança de Gleide Santos

Um bom exemplo disso foi quando Gleide Santos conseguiu em junho de 2014, através de um “Mandado de Segurança” uma “Liminar” para paralisar os trabalhos legislativos da Comissão Processante da Câmara Municipal daquela localidade, a prefeita conseguiu. O vereador Bento Vieira Sousa, Presidente da Comissão, inconformado com a decisão do Juiz Dr. Ângelo Antonio Alencar dos Santos, por afrontar os princípios da independência e harmonia entre poderes, ingressou com um Agravo de Instrumento no TJ/MA (Processo nº 300502014) em 27 de junho de 2014, por se tratar de matéria interna corporis. O Desembargador Marcelino Chaves Everton (Relator Substituindo, Deseb. Dr. Cleones Carvalho Cunha) da Quinta Câmara Civil, entendeu que “... não se me afigura plausível a intromissão do Poder Judiciário nas questões políticas oriundas da interpretação das normas regimentais da Casa Legislativa, a exemplo da criação e composição das comissões parlamentares processantes”. O Desembargador Substituto, concedeu a “Liminar” para que a Comissão Processante continuasse o seu trabalho.

Contudo, estranhamente, após decisão em favor da Comissão Processante, depois de 16 dias, a “Guerreira” Gleide Santos, esperou justamente o plantão do Desembargador Dr. Antonio Guerreiro Junior, ou seja, num pleno domingo, às 17 horas, ingressou com um “Mandado de Segurança” (Proc. nº 319092014) e por incrível que pareça, até por que, não se tratar de uma matéria urgente, às 23h:20min, o Desembargador Dr. Antonio

Guerreiro Junior cassou a liminar do próprio colega, Desembargador Marcelino Chaves Everton, mantendo a decisão de paralisar os trabalhos da Comissão Processante. Por isso que o processo da Comissão Processante dos vereadores que investigava a denúncia contra a prefeita Gleide Santos sofreu a pena de arquivamento sem a devida apuração e a Câmara Municipal foi obrigada a arquivar o processo.

Porém, como diz o ditado: “A justiça tarda mais não falha”, infelizmente neste caso não falhou, mas tardou! Somente em 29 de janeiro deste ano, por unanimidade nos termos do voto do Relator desembargador Cleones Carvalho Cunha e da Procuradoria Geral de Justiça, julgou procedente o “Agravo” interposto por Bento Camarão. Na decisão proferida pelo TJ/MA, os Desembargadores decidiram: “que não se afigura plausível a intromissão do Poder Judiciário nas questões políticas oriundas da interpretação das normas regimentais da Casa Legislativa, a exemplo da criação e composição das comissões parlamentares processantes”. Continua: “E, nesse pormenor, comungo do entendimento das cortes superiores, de que questões atinentes exclusivamente à interpretação e aplicação dos regimentos das casas legislativas constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. A corroborar o dito, eis, por todos, excerto de julgado do STJ” e finaliza: “Ante ao exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para conceder a tutela antecipada, suspendendo os efeitos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2465-72.2014.8.10.0022, a fim de que seja dada continuidade aos trabalhos da comissão processante instituída pela Resolução n. 02/2014, posteriormente alterada pela Resolução n. 04/2014, da Câmara Municipal de Açailândia”. INFELIZMENTE A JUSTIÇA NÃO FALHOU, MAS TARDOU!.

Justiça decide que viúvas de ex-prefeitos não têm direito a pensão vitalícia

É inconstitucional a Lei Municipal nº 17/1997, que concedia pensão vitalícia em decorrência da morte de ex-gestores municipais. O entendimento é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que negou a concessão de pensão vitalícia de 10 salários mínimos à viúva de ex-prefeito do município de Loreto, localizado na região Sul do Estado.

Inconformada com a determinação judicial, a pensionista interpôs recurso junto ao TJMA, alegando que deve ser reconhecida a existência do direito adquirido com a promulgação da legislação municipal, que seria de natureza assistencial e não previdenciária, deixando, assim, de exigir a comprovação de contribuição e de fonte de custeio para a concessão da pensão.

O relator do processo, desembargador Cleones Cunha, frisou que os tribunais superiores já se manifestaram sobre a inconstitucionalidade das leis que concedem esse tipo de benefício, diante da ausência de previsão constitucional. Em seu voto, magistrado citou também o fato de a Lei não fazer referência sobre a forma de custeio do benefício.

Para o desembargador, o pagamento do benefício previdenciário a título de pensão vitalícia sem vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Aposentadoria e Pensões instituído pela Lei Municipal 01/95, desrespeita o caráter contributivo que a Constituição Federal exige. (Processo: nº 01834013)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA ACATADA PELA JUSTIÇA

ACP proposta pelo PROCON Maranhão garante o não bloqueio da internet em todo o Estado.

A Justiça do Maranhão deferiu, em menos de 24 horas, liminar em ação civil pública ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MA), determinando que os consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia, Oi, Tim, Vivo e Claro, continuem utilizando o serviço de internet com a redução da velocidade após o consumo de dados da franquia, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

A Ação foi protocolada nesta terça-feira (24) contra para impedir o bloqueio da internet em todo o Estado. A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

A decisão foi do juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, Douglas de Melo Martins, que advertiu a prática das operadoras. “As operadoras fizeram essa mudança com base em uma resolução da ANATEL que “permitia” que elas alterassem o contrato firmado com seus clientes. Só que a prática de alterar o contrato é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. E qualquer cláusula que permita isso é nula. O consumidor tem o direito de ter o contrato respeitado. Por isso, determinei que as operadoras garantissem aos seus clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, mesmo após o consumo de dados da franquia”, enfatizou.

O diretor do Procon-MA, Duarte Júnior, afirmou que a decisão demonstra um grande avanço na história do Direito do Consumidor em todo o Brasil. “A decisão é uma grande vitória da população maranhense e demonstra que em nosso estado as leis são respeitadas. O Procon está trabalhando para garantir um estado mais justo para os maranhenses, um compromisso do governo Flávio Dino”, disse.

Em continuidade, haverá instrução do processo, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre a ocorrência da irregularidade, onde as operadoras poderão contestar e apresentar suas provas.

Ação Civil Pública

A ação também pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como, possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.

O documento também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de

Defesa dos Direitos dos Consumidores. Essas sugestões serão decididas em momento posterior, quando houver o julgamento final da ação.

Juiz suspende cobrança de aposentados e pensionistas em consignados

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, determinou a cinco bancos a imediata suspensão de cobranças de débitos a aposentados, pensionistas e servidores estaduais e municipais com renda de até três salários mínimos, oriundos de saque, empréstimos e crédito obtidos por meio de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC). Impede também a negativação desses consumidores junto a qualquer cadastro do sistema de proteção ao crédito como SPC, SERASA e afins.

A decisão liminar antecipatória de tutela foi concedida ontem (25) pelo magistrado, na ação civil pública ajuizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), da Defensoria Estadual, contra os bancos BMG S.A., Daycoval, Bonsucesso, Industrial do Brasil e PAN Americano.

Segundo os defensores, a medida visa a combater ilegalidades e reparar danos a esses consumidores que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável, acreditando terem celebrado um empréstimo consignado, o que gerou sérios prejuízos financeiros a essas pessoas.

Na liminar, o magistrado fixou multa diária de R\$ 10 mil, por cada banco, em caso de descumprimento de qualquer item da decisão, valor que deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Além do pagamento da multa, os réus também estão sujeitos a outras sanções, como a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária de atividade.

Os bancos têm 15 dias para responderem a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos apresentados pelo Nudecon.

Douglas de Melo Martins também determinou que os bancos retirem o nome dos consumidores, de qualquer cadastro negativo do sistema de proteção ao crédito, em decorrência de dívidas referentes ao cartão de crédito com reserva de margem consignável, até o julgamento da ação civil pública. Devem, ainda, suspender imediatamente a comercialização do cartão de crédito com reserva de margem consignável, sob qualquer forma, até julgamento da ação.

Os bancos terão que comprovar junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no prazo de 30 dias, o cumprimento das ordens do juiz, mediante a apresentação de prova documental que possibilite a constatação do cumprimento de todas as obrigações impostas na decisão.

A ação civil pública (nº 108732015), com pedido de liminar antecipatória de tutela, foi proposta pelos defensores públicos estaduais Jean Carlos Nunes Pereira e Marcos Vinícius Campos Fróes.

Açailândia: Gleide Santos é afastada pelo TJ

O Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão determinou hoje (27) o afastamento definitivo da prefeita de Açailândia, Gleide Santos (PMDB), do cargo.

Ela foi condenada por improbidade administrativa em decisão do desembargador Ricardo Duailibe, da 5ª Câmara Cível, por meio da qual negou apelação interposta por advogados da peemedebista.

De acordo com a decisão, Gleide Lima Santos também terá os direitos políticos suspensos por cinco anos. Ela também será obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10 vezes a remuneração percebido à época dos fatos relatados no processo.

O afastamento da prefeita corrobora a sentença do juiz da 1ª Vara, da comarca de Açailândia, Ângelo Antonio Alencar dos Santos.

Ação proposta pelo Procon garante o não bloqueio da internet em todo o Estado

A Justiça do Maranhão deferiu liminar em ação civil pública ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MA), determinando que os consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia, Oi, Tim, Vivo e Claro, continuem utilizando o pacote de internet, sem o bloqueio do serviço, a após o consumo de dados da franquia, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. A decisão da Justiça foi anunciada na manhã desta sexta-feira (27) pelo diretor do Procon, Duarte Júnior, durante entrevista na Rádio Timbira.

A Ação foi protocolada nesta terça-feira (24) para impedir o bloqueio da internet em todo o Estado. A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

A decisão foi do juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, Douglas de Melo Martins, que advertiu a prática das operadoras. "As operadoras fizeram essa mudança com base em uma resolução da ANATEL. Só que a prática de alterar o contrato é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. E qualquer cláusula que permita isso é nula. O consumidor tem o direito de ter o contrato respeitado. Por isso, determinei que as operadoras garantissem aos seus clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, mesmo após o consumo de dados da franquia", enfatizou.

O diretor do Procon-MA, Duarte Júnior, afirmou que a decisão demonstra um grande avanço na garantia do respeito dos direitos do consumidor. "A decisão é uma grande vitória da população maranhense e demonstra que em nosso estado as leis são respeitadas. O Procon está trabalhando para garantir um estado mais justo para os maranhenses, um compromisso do governo Flávio Dino", disse.

Em continuidade, haverá instrução do processo, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre a ocorrência da irregularidade, onde as operadoras poderão contestar e apresentar suas provas.

Ação Civil Pública

A ação também pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como, possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.

O documento também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Essas sugestões serão decididas em momento posterior, quando houver o julgamento final da ação.

TJ mantém afastamento da prefeita de Açailândia

Por decisão da justiça, a prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos (PMDB) deverá ser afastada em definitivo do cargo, por improbidade administrativa. O afastamento da prefeita foi confirmado nesta sexta-feira, 27, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com parecer do desembargador Ricardo Duailibe, da 5ª Câmara Civil, que negou apelação interposta por advogados da ré.

De acordo com a decisão, Gleide Lima Santos também terá os direitos políticos suspensos por cinco anos. Ela também será obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10 vezes a remuneração percebida à época dos fatos relatados no processo. O afastamento da prefeita corrobora a sentença do juiz da 1ª Vara, da comarca de Açailândia, Ângelo Antonio Alencar dos Santos.

Por três vezes foi adiado o julgamento do processo em que a prefeita figura como ré. Segundo noticiou o blogueiro Domingos Costa, a prefeita contava com decisão favorável do Tribunal de Justiça do Maranhão para a qual preparou festa. As comemorações a seu favor estavam marcadas para acontecer na Fazenda Copacabana, de propriedade da prefeita.

Na justiça o processo contra a prefeita percorreu caminhos tortuosos. Em junho de 2014, a prefeita conseguiu mandado de segurança paralisar os trabalhos legislativos da comissão processante da Câmara Municipal de Açailândia. Mais adiante Gleide sofreu o primeiro revés no processo, com a garantia por decisão do desembargador Marcelino Chaves Ewerton, que a Câmara continuasse o trabalho de investigação. No curso do processo, o desembargador Antonio Guerreiro Júnior liminarmente, durante plantão judicial do TJMA, reformou a decisão do colega, suspendendo novamente os trabalhos da Câmara.

Justiça decide que viúvas de ex-prefeitos não têm direito a pensão vitalícia

É inconstitucional a Lei Municipal nº 17/1997, que concedia pensão vitalícia em decorrência da morte de ex-gestores municipais.

O entendimento é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que negou a concessão de pensão vitalícia de 10 salários mínimos à viúva de ex-prefeito do município de Loreto, localizado na região Sul do Estado.

Inconformada com a determinação judicial, a pensionista interpôs recurso junto ao TJMA, alegando que deve ser reconhecida a existência do direito adquirido com a promulgação da legislação municipal, que seria de natureza assistencial e não previdenciária, deixando, assim, de exigir a comprovação de contribuição e de fonte de custeio para a concessão da pensão.

O relator do processo, desembargador Cleones Cunha, frisou que os tribunais superiores já se manifestaram sobre a inconstitucionalidade das leis que concedem esse tipo de benefício, diante da ausência de previsão constitucional. Em seu voto, magistrado citou também o fato de a Lei não fazer referência sobre a forma de custeio do benefício.

Para o desembargador, o pagamento do benefício previdenciário a título de pensão vitalícia sem vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Aposentadoria e Pensões instituído pela Lei Municipal 01/95, desrespeita o caráter contributivo que a Constituição Federal exige.

Justiça decide que viúvas de ex-prefeitos não têm direito a pensão vitalícia

É inconstitucional a Lei Municipal nº 17/1997, que concedia pensão vitalícia em decorrência da morte de ex-gestores municipais.

O entendimento é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que negou a concessão de pensão vitalícia de 10 salários mínimos à viúva de ex-prefeito do município de Loreto, localizado na região Sul do Estado.

Inconformada com a determinação judicial, a pensionista interpôs recurso junto ao TJMA, alegando que deve ser reconhecida a existência do direito adquirido com a promulgação da legislação municipal, que seria de natureza assistencial e não previdenciária, deixando, assim, de exigir a comprovação de contribuição e de fonte de custeio para a concessão da pensão.

O relator do processo, desembargador Cleones Cunha, frisou que os tribunais superiores já se manifestaram sobre a inconstitucionalidade das leis que concedem esse tipo de benefício, diante da ausência de previsão constitucional. Em seu voto, magistrado citou também o fato de a Lei não fazer referência sobre a forma de custeio do benefício.

Para o desembargador, o pagamento do benefício previdenciário a título de pensão vitalícia sem vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Aposentadoria e Pensões instituído pela Lei Municipal 01/95, desrespeita o caráter contributivo que a Constituição Federal exige.

Justiça bloqueia bens do prefeito de Humberto de Campos

Prefeito Humberto de Campos|

O juiz Marcelo Santana Farias determinou a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito e secretários municipais do município de Humberto de Campos, que fica a 178km de São Luís, no Maranhão. A medida atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa interposta pelo Ministério Público Estadual. Consta da ação que Raimundo Nonato dos Santos, os secretários municipais de Educação e Obras, o presidente e integrantes da Comissão Permanente de Licitação, além de um empresário, estariam "utilizando a estrutura administrativa do município de Humberto de Campos para desviar dinheiro público mediante fraude e licitação e ainda cometeram outras ilegalidades com o fim de ocultar crimes e atos de improbidade".

De acordo com o MPE, na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-MA, o prefeito teria apresentado processo licitatório e respectivo processo de pagamento de uma quadra poliesportiva em escola no povoado Taboa, e que teria custado aos cofres do município de Humberto de Campos o valor de R\$ 143.594,54. Segundo o autor da ação, a obra é "fantasma" e vem se tornando mais cara ainda, já que, para ocultar o desvio do dinheiro público, o prefeito vem contratando outras empresas ou terceiros para construírem a referida quadra, usando para isso dinheiro público e veículos a serviço da prefeitura, a exemplo do trator utilizado para a coleta de lixo na cidade.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DEBATEU A FALTA DE ÁGUA EM SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

O Ministério Público do Maranhão participou na manhã desta sexta-feira, 27, de uma audiência pública realizada na Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão em que foi discutida questão da falta de água no município.

Além dos vereadores, estavam presentes representantes da Prefeitura, da Companhia de Saneamento Ambiental (Caema) e de moradores.

A audiência pública teve como foco esclarecimentos do gerente regional da Caema de Pedreiras, Ruberval Soares Lima, acerca do desabastecimento que acomete alguns bairros da cidade em razão da queima da bomba que serve a essas localidades, ocorrida há aproximadamente um mês.

A promotora de justiça Cristiane dos Santos Donatini, da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, esclareceu aos presentes que, em 2006, foi ajuizada uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público, cuja liminar foi deferida e confirmada na sentença, transitada em julgado.

A decisão judicial determinou que a Caema adequasse a qualidade, bem como o regular fornecimento de água à população, e que não efetue cobrança de tarifas até o cumprimento da obrigação de fazer. Foi imposta, ainda, à empresa multa no valor de R\$ 1 mil a cada período de 24 horas de interrupção no fornecimento de água. Cristiane Donatini esclareceu, ainda, que requereu, nos autos da Ação Civil, nova análise da água fornecida à população a ser realizada pela Vigilância Sanitária e execução das multas, em decorrência da falta de água nos bairros há cerca de 30 dias.

Na referida audiência foram colhidas informações de vereadores e de moradores, bem como sugestões para a melhoria do atendimento da Caema no município, inclusive a reativação do posto de atendimento da concessionária em São Luís Gonzaga do Maranhão, para que o atendimento aos cidadãos ocorra de forma digna.

Justiça decide que viúvas de ex-prefeitos não têm direito a pensão vitalícia

É inconstitucional a Lei Municipal nº 17/1997, que concedia pensão vitalícia em decorrência da morte de ex-gestores municipais. O entendimento é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que negou a concessão de pensão vitalícia de 10 salários mínimos à viúva de ex-prefeito do município de Loreto, localizado na região Sul do Estado.

Inconformada com a determinação judicial, a pensionista interpôs recurso junto ao TJMA, alegando que deve ser reconhecida a existência do direito adquirido com a promulgação da legislação municipal, que seria de natureza assistencial e não previdenciária, deixando, assim, de exigir a comprovação de contribuição e de fonte de custeio para a concessão da pensão.

O relator do processo, desembargador Cleones Cunha, frisou que os tribunais superiores já se manifestaram sobre a inconstitucionalidade das leis que concedem esse tipo de benefício, diante da ausência de previsão constitucional. Em seu voto, magistrado citou também o fato de a Lei não fazer referência sobre a forma de custeio do benefício.

Para o desembargador, o pagamento do benefício previdenciário a título de pensão vitalícia sem vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Aposentadoria e Pensões instituído pela Lei Municipal 01/95, desrespeita o caráter contributivo que a Constituição Federal exige. (Processo: nº 01834013)

Juiz decide pela desinternação de pacientes judiciários do Hospital Nina Rodrigues

O juiz Fernando Mendonça, da 2ª Vara de Execução Penal, decidiu pela desinternação de três dos quatro pacientes judiciários internados no Hospital Nina Rodrigues. A decisão foi tomada nessa quinta-feira (26), em audiência realizada com esse fim. Coordenada pelo magistrado, a audiência contou com a participação de representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário, Coordenação de Saúde Mental do Estado e do Município. A decisão se deu com base nos projetos terapêuticos, laudo pericial psiquiátrico, depoimentos dos agentes de saúde mental e parecer do Ministério Público.

A audiência atende à Portaria 94 do Ministério da Saúde, que Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculado à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), cuja efetivação, segundo o juiz Fernando Mendonça, é o objetivo do trabalho realizado a partir da rede de atenção psicossocial.

Redução da lotação - Ainda na manhã dessa quinta-feira, a lotação do Hospital Nina Rodrigues foi tema de reunião realizada na unidade psiquiátrica e da qual participaram o juiz Douglas Martins, coordenador substituto da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, e representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental. O objetivo foi alinhar ações para a redução dessa lotação.

Município de São Luís terá que indenizar deficiente visual agredido em Cemarc

SÃO LUIS - O Município de São Luís terá que indenizar em R\$ 10 mil, por danos morais, um deficiente visual que teria sido agredido por seguranças privados na Central de Marcação de Consulta (Cemarc), localizada no bairro da Alemanha.

A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve sentença da juíza Luíza Nepomucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital.

Segundo narrou o paciente, ele se encontrava acompanhado de sua mãe na Central de Marcação, quando teria recebido uma senha para aguardar o atendimento, que não foi feito adequadamente por uma servidora do órgão.

Sendo assim, ele disse que ficaria no local até ser atendido, momento em que dois seguranças de empresa terceirizada o levantaram de forma desproporcional, o jogaram no chão e o amarraram.

O paciente afirmou ter sofrido várias escoriações físicas e de ordem moral, uma vez que o local estava repleto de pacientes, havendo, inclusive, reportagem em jornal televisivo local.

O município recorreu da decisão, pedindo a redução do valor indenizatório, sob a alegação de que o tumulto foi causado pelo próprio autor, que teria se excedido no tratamento com a servidora, de forma que os seguranças agiram para conter a situação.

Para a relatora do processo, desembargadora Ângela Salazar, foram demonstrados os requisitos legais para configuração do dano e dever de indenizar, uma vez que o paciente é deficiente visual e legalmente deveria ter atendimento prioritário, o que não ocorreu, mesmo possuindo a senha para tanto.

"Deveria ter sido resguardada a sua integridade física, em especial porque estava naquele ambiente à procura de atendimento médico, saindo de lá totalmente machucado e humilhado", avaliou.

Pacientes judiciários serão desinternados do Hospital Nina Rodrigues - Imirante.com

Foto: Divulgação|

SÃO LUÍS - O juiz Fernando Mendonça, da 2ª Vara de Execução Penal, decidiu pela desinternação de três dos quatro pacientes judiciários internados no Hospital Nina Rodrigues. A decisão foi tomada nessa quinta-feira (26), durante audiência. Coordenada pelo magistrado, a audiência contou com a participação de representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário, Coordenação de Saúde Mental do Estado e do Município. A decisão se deu com base nos projetos terapêuticos, laudo pericial psiquiátrico, depoimentos dos agentes de saúde mental e parecer do Ministério Público.

A audiência atende à Portaria 94 do Ministério da Saúde, que Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculado à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), cuja efetivação, segundo o juiz Fernando Mendonça, é o objetivo do trabalho realizado a partir da rede de atenção psicossocial.

Redução da lotação

Ainda na manhã dessa quinta, a lotação do Hospital Nina Rodrigues foi tema de reunião realizada na unidade psiquiátrica e da qual participaram o juiz Douglas Martins, coordenador-substituto da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, e de representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental. O objetivo foi alinhar ações para a redução dessa lotação.

PM preso já foi julgado por participação em homicídio - Imirante.com/Imperatriz

Os policiais estão presos no 3º BPM, em Imperatriz. - Reprodução / Internet |

IMPERATRIZ - O Policial Militar (PM) Francisco de Assis Moraes Carneiro, preso nessa quinta-feira (26) para a investigação do caso de desaparecimento do jovem de João Lisboa, João Filho Brito dos Santos, já foi julgado por participação em um homicídio, em 2011.

O julgamento aconteceu em 2014, quando o policial foi absolvido pelo Júri Popular, por entenderem que, apesar de ter participado do crime, ele não teve a intenção de produzir a morte da vítima, tendo sido condenado, apenas, pelas lesões provocadas na vítima.

O principal acusado pela morte de Antônio Pereira de Sousa Neto foi Weslei Amaral Brandão, que, também, era policial, sendo condenado a 12 anos e seis meses de prisão.

Sobre o homicídio

Segundo a denúncia, no dia 13 de agosto de 2011, Antônio Pereira estava em frente à sua residência, no Bairro Vila Nova, por volta das 9h30 da manhã, lavando seu carro, quando o PM Weslei Amaral Brandão chegou em uma motocicleta sem placas e, logo começou a efetuar disparos na direção da vítima.

Foram cinco tiros, que atingiram as costas e a região abdominal da vítima. Os dois ainda travaram luta corporal, fato que foi observado pelo segundo denunciado, Francisco de Assis de Moraes Carneiro, que somente interveio quando Weslei foi desarmado.

Investigações

A prisão preventiva do sargento Francisco de Assis e o colega policial, Luciano Mota Lago, foi decretada pelo juiz de João de Lisboa, Glender Malheiros, a pedido do Ministério Público.

Eles foram detidos para investigação sobre o desaparecimento de João Filho Brito dos Santos, de 21 anos.

De acordo com a Polícia Militar (PM), os dois trabalhavam na barreira da PM, na avenida Pedro Neiva de Santana, no dia 14 de fevereiro, sábado de Carnaval, quando João Filho foi visto pela última vez.

Leia mais:

Jovem de João Lisboa desaparece ao ir buscar irmão no trabalho em Imperatriz

Familiares de jovem desaparecido realizam manifestação

Policiais acusados do desaparecimento de jovem de João Lisboa são presos

Foram presos na quinta-feira (26) os policiais militares Francisco de Assis de Moraes Carneiro, Sargento de Assis, e Luciano Mota Lago, Cabo Lago, que são acusados de terem dado sumiço no cobrador João Filho Brito dos Santos, 20 anos, morador de João Lisboa.

João Filho Brito dos Santos está desaparecido desde o dia 14 de fevereiro a motocicleta que ele conduzia também não foi encontrada. Segundo as informações, João Filho foi abordado pelos dois militares quando passou pela Barreira Policial Alpha II, na entrada de João Lisboa. Ele foi colocado na viatura e os policiais teriam saído em direção a Imperatriz.

O cobrador João Filho, estava indo buscar o irmão que trabalha em Imperatriz. Familiares acusaram os dois policiais de terem dado fim em João Filho e organizaram manifestações e procuraram o Ministério Público.

Os militares foram ouvidos, negaram o caso, mas o promotor Fábio Henrique Meireles Mendes solicitou a prisão preventiva dos dois policiais, que foi decretada pelo juiz Glender Malheiros Guimarães, da Comarca de João Lisboa.

Os dois policiais foram presos depois de se apresentarem na Delegacia Regional de Polícia Civil, onde foram comunicados que estavam presos por força de prisão preventiva. Os dois militares foram conduzidos para o Quartel do 3º BPM, onde se encontram à disposição da Justiça.

Telefônicas devem manter internet mesmo após consumo da franquia

As empresas de telefonia OI Móvel, Telefônica Brasil, Claro e Tim Celular terão que garantir aos clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, após o consumo de dados da franquia. A determinação é do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, que concedeu nesta quinta-feira (26) decisão liminar antecipatória de tutela na ação civil pública ajuizada pelo PROCON-MA (Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor).

O órgão de defesa do consumidor afirma que as quatro operadoras ofereciam aos seus clientes a contratação de serviço de internet por 30 dias e, após consumida toda a franquia disponibilizada, mantinham o serviço pelo resto do período contratado, com velocidade reduzida. Entretanto, desde o ano passado, essas empresas passaram a suspender o serviço de internet quando o cliente consumia a franquia contratada, só restabelecendo o acesso no início do novo período de 30 dias.

O autor da ação civil pública relata que, em resposta ao procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta das empresas, as operadoras afirmaram que a disponibilização de internet com velocidade reduzida após o consumo da franquia consistia em serviço promocional, sendo assim mera liberalidade das empresas. Segundo o PROCON, em nenhum momento essa situação foi informada ao consumidor.

Na decisão liminar, o juiz Douglas de Melo Martins ressalta que as empresas, ao promoverem unilateralmente alteração contratual consistente em bloquear o acesso à internet quando consumida toda a franquia disponibilizada, infringiram as regras que regem as relações de consumo. Assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é nula de pleno direito cláusula contratual que autorize o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo do contrato ou a sua qualidade.

Na liminar, o magistrado estipulou multa diária de R\$ 10 mil, para cada ré, em caso de descumprimento da determinação. As empresas também estão sujeitas a outras sanções, como a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária de atividade. As quatro operadoras de telefonia têm 15 dias para responderem a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos apresentados pelo PROCON.

A 6ª Vara da Família de São Luís realizou nesta sexta-feira (27/3), das 8h30 às 12h, no Fórum Desembargador Sarney Costa, mais um mutirão do Projeto Reconhecer é Amar. As audiências de reconhecimento de paternidade serão presididas pelo juiz titular da unidade judiciária, Antonio José Vieira Filho, com participação do promotor de justiça Carlos Garcia e da defensora pública Mariana Nunes.

O projeto é uma iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão e foi iniciado em setembro de 2012, com base no programa Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa ocorre em São Luís e nas comarcas do interior do estado.

Com essa iniciativa, já foram atendidas nas audiências concentradas na capital mais de 360 famílias. Foram realizados, até agora, 366 reconhecimentos voluntários de pais que não tinham seu nome na certidão de nascimento do filho e contabilizadas 368 indicações de paternidade, que foram incluídas nos mutirões de reconhecimento de paternidade realizados no Fórum Desembargador Sarney Costa.

Em São Luís, o mutirão é realizado sempre na última sexta-feira de cada mês, em uma das sete Varas da Família. Durante as audiências concentradas, o suposto pai pode fazer o reconhecimento voluntário da paternidade ou se submeter ao exame de DNA, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, que funciona no próprio fórum. O procedimento é 100% gratuito e sem necessidade de um processo judicial.

As pessoas interessadas em fazer o reconhecimento do filho ou indicar a paternidade devem se dirigir ao posto do Reconhecer é Amar, no 5º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa.

Mantida internet mesmo após consumo da franquia

As empresas de telefonia OI Móvel, Telefônica Brasil, Claro e Tim Celular terão que garantir aos clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, após o consumo de dados da franquia. A determinação é do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, que concedeu ontem (26) decisão liminar antecipatória de tutela na ação civil pública ajuizada pelo PROCON-MA (Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor). O órgão de defesa do consumidor afirma que as quatro operadoras ofereciam aos seus clientes a contratação de serviço de internet por 30 dias e, após consumida toda a franquia disponibilizada, mantinham o serviço pelo resto do período contratado, com velocidade reduzida. Entretanto, desde o ano passado, essas empresas passaram a suspender o serviço de internet quando o cliente consumia a franquia contratada, só restabelecendo o acesso no início do novo período de 30 dias. O autor da ação civil pública (nº 129202015) relata que, em resposta ao procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta das empresas, as operadoras afirmaram que a disponibilização de internet com velocidade reduzida após o consumo da franquia consistia em serviço promocional, sendo assim mera liberalidade das empresas. Segundo o PROCON, em nenhum momento essa situação foi informada ao consumidor. Na decisão liminar, o juiz Douglas de Melo Martins ressalta que as empresas, ao promoverem unilateralmente alteração contratual consistente em bloquear o acesso à internet quando consumida toda a franquia disponibilizada, infringiram as regras que regem as relações de consumo.

Após ação do Procon, justiça impede operadoras de bloquearem serviço de internet

Oi, Tim, Vivo e Claro terão que suspender a ação de bloqueio dos serviços de internet no Maranhão. A decisão foi tomada após Ação Civil Pública do Procon acionada na última terça-feira (24) contra as operadoras de telefonia.

De acordo com decisão liminar da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o atendimento a ação civil pública protocolada pelo Procon foi acolhida e deferida na noite desta quinta-feira, 26, pelo Juiz Douglas de Melo Martins.

O Procon apurou que corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, descumpra os contratos assinados pelos consumidores, que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração promovida pelas autoridades, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

A ação pública movida pelo Procon, prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos valores deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores.

Na decisão Judicial, caso descumpram a determinação, as quatro operadoras serão penalizadas com aplicação de multa diária de R\$ 10 mil.

Audiência pública trata de falta d'água no interior do estado

Publicado em Maranhão Sexta, 27 Março 2015 15:53

Ministério Público, poder público municipal e população discutiram problema em São Luís Gonzaga do Maranhão.

Uma audiência pública discutiu a falta de água em São Luís Gonzaga do Maranhão. O evento foi realizado na manhã desta sexta-feira, 27, e teve a participação de membros do Ministério Público Estadual, vereadores, representantes da Prefeitura, da Caema e moradores. O município fica distante cerca de 200 de São Luís.

A audiência pública tratou dos esclarecimentos do gerente regional da Caema de Pedreiras, Ruberval Soares Lima, sobre o desabastecimento em alguns bairros da cidade. A bomba, segundo o gerente da companhia, está queimada há um mês.

A promotora de justiça Cristiane dos Santos Donatini esclareceu que, em 2006, foi ajuizada uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público, cuja liminar foi deferida e confirmada na sentença, transitada em julgado.

A decisão judicial determinou que a Caema adequasse a qualidade, bem como o regular fornecimento de água à população, e que não efetue cobrança de tarifas até o cumprimento da obrigação de fazer. Foi imposta, ainda, à empresa multa no valor de R\$ 1 mil a cada período de 24 horas de interrupção no fornecimento de água.

Cristiane Donatini lembrou, ainda, que requereu, nos autos da Ação Civil, nova análise da água fornecida à população a ser realizada pela Vigilância Sanitária e execução das multas, em decorrência da falta de água nos bairros há cerca de 30 dias.

Durante audiência foram ouvidos vereadores e de moradores os quais sugeriram a melhoria do atendimento da Caema no município, como a reativação do posto de atendimento da concessionária em São Luís Gonzaga do Maranhão, para que o atendimento aos cidadãos ocorra de forma digna.

A Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão (DRH-TJMA) passará a contar com um comitê interno do Gespública para liderar e impulsionar as ações de melhoria de gestão a serem implantadas na organização na área de pessoal. A parceria foi firmada, sem ônus, nesta quinta-feira (26), com assinatura de termo de adesão entre a DRH, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão por meio Núcleo Estadual do Gespública.

O diretor de Recursos Humanos, Daniel Gedeon, explica que o objetivo da parceria é promover a gestão pública de excelência na diretoria, com orientações sobre a prática gerencial, adoção da prática de colaboração institucional, trocas de experiências com outras organizações no campo da gestão pública, entre outras ações.

“Desenvolveremos um projeto piloto que servirá de modelo para as outras diretorias do Tribunal de Justiça. Pretendemos fazer excelência de gestão em todos os setores do TJMA”, concluiu Gedeon.

A primeira ação promovida foi o encontro dos gestores na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (Esmam) para identificar os pontos fortes e as falhas da gestão. “Abrimos um espaço para ouvir as chefias e conhecer a visão de cada um sobre o contexto atual na área de pessoal. A mesma reunião será feita com os 119 servidores da DRH”, adiantou.

Para a coordenadora de capacitação do Núcleo da Excelência Pública no Maranhão, Leidismar Nalasco, a assinatura do termo de adesão significa mudança de comportamento no gerenciamento de pessoas e compromissos a serem cumpridos perante o programa. “O foco estará no cidadão e nos resultados”, explicou.

Fonte: Asscom TJMA